



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N°188/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.417/0001 -04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n.º M-8.793.860, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANTÔNIO BASILIO BATISTA**, residente na Comunidade Rural do Barreiro, em Jaboticatubas/MG, inscrito no CPF sob n.º 256.832.506-25, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, verba FNDE/PNAE, **no período de setembro à dezembro de 2023**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE n.º 06 de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2023**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2023 conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	NÚMERO DE ENTREGAS	QUANTIDADE POR ENTREGA
BANANA PRATA	QUILOGRAMA KG	2.400	10	240
BATATA INGLESA	QUILOGRAMA KG	500	5	100
BETERRABA	QUILOGRAMA KG	200	4	50
CEBOLINHA	MOLHO	500	10	50
COUVE	MOLHO	300	5	60



MANDIOCA	QUILOGRAMA KG	600	4	150
SALSINHA	MOLHO	300	5	60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ **4.931,89** (quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Nº	Produto	Unid	Quant	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição R\$*	
					Valor Unitário	Valor Total
01	BANANA PRATA FRUTO LIMPO INTEGRO E FIRME ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FISICOS OU MECANICOS apresentando grau de maturacao que permita suportar o transporte manipulacao e conservacao em condicoes adequadas para consumo deve estar ileso sem rupturas ou amassados isento de sujidade de insetos parasitas larvas e corpos estranhos em sua superficie	KG	325	10	8,15	2.648,75
02	BATATA INGLESA TUBERCULOS DE TAMANHO MEDIO INTEGRO E FIRME COLOCARCAO AMARELA CARACTERISTICA DA variedade livre de amassado partes esverdeadas ou estragadas mofos podridao brotamento e sujeira em grau de maturacao apropriado para consumo	KG	166	05	6,57	1.090,62
03	BETERRABA BULBO FRESCO E DE BOA QUALIDADE TAMANHO MEDIO COLORACAO VERMELHA CARACTERISTICA DA variedade firme podendo apresentar folhagens caracterizando produto colhido recentemente livre de amassados mofos partes estragadas grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	47,5	04	4,64	220,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.



04	CEBOLINHA MOLHO DE TAMANHO MEDIO APRESENTANDO FOLHAS FRESCAS INTEGRAS SEM MACHUCADOS OU AMARELADOS de coloracao verde escura caracteristica acondi cionado de forma a evitar danos fisicos deve suportar o transporte manipulacao e a conservacao em condicoes adequadas para consumo isento do maximo possivel de terra na superficie livre de excesso de umidade	MOLHO	50	10	3,25	162,50
05	COUVE MOLHO DE TAMANHO MEDIO APRESENTANDO FOLHAS FRESCAS INTEGRAS SEM MACHUCADOS OU AMARELADO coloracao verde escura acondicionado de forma a evitar danos fisicos deve suportar o transporte manipulacao e a conservacao em condicoes adequadas para consumo isento de terra sujidades larvas insetos parasitas corpos estranhos ou excesso de umidade em sua superficie	MOLHO	37,5	05	3,38	126,75
06	MANDIOCA RAIZ FRESCA FIRME E INTEGRA CASCA DE COLORACAO CASTANHA POLPA DE COLORACAO BRANCA OU amarelada uniforme segundo variedade em condicoes de suportar o transporte manipulacao e conservacao em condicoes adequadas para consumo isento de larvas parasitas insetos e corpos estranhos livre do maximo possivel de terra na superficie	KG	75	04	7,48	561,00
07	SALSINHA MOLHO DE TAMANHO MEDIO APRESENTANDO FOLHAS FRESCAS INTEGRAS SEM MACHUCADOS OU AMARELADOS coloracao verde escura acondicionado de forma a evitar danos fisicos deve suportar o transporte manipulacao e a conservacao em condicoes adequadas para consumo isento de terra livre de excesso de umidade	MOLHO	37,5	05	3,25	121,87
TOTAL						4.931,89

5.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação



da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00. 15520000
02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00. 15000000
02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00. 15000000
02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00. 15520000
02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00. 15000000
02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00. 15520000
02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00. 15000000
02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00. 15520000

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.2 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante



Registro de recebimento, por fax ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03)três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 27 de setembro de 2023.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO BASILIO BATISTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____